



PREFEITURA
POTIRENDABA

LEI COMPLEMENTAR – Nº. 059

DE 05 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI O MÉTODO DE FUNCIONAMENTO DE ESCALAS DE SOBREVISO DA EQUIPE MÉDICA E DE APOIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19, ESTABELECE OS VALORES DE PLANTÕES ALCANÇÁVEIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 63, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º. Esta Lei Complementar visa instituir, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Saúde, o funcionamento e execução das escalas de sobreaviso da equipe médica e de apoio composta por servidores efetivos do quadro de pessoal do Município, durante o período de calamidade em saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19, nos termos da exceção prevista no art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº. 173/2020.

Art. 2º. A equipe escalada para atuar em plantões médicos durante o período excepcional mencionado no art. 1º desta Lei fará jus, a título de contraprestação pecuniária correspondente aos valores de plantões alcançáveis, às seguintes quantias:

I – cargos de Médico integrantes do quadro permanente do Município: R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

II – cargos ocupados por servidores efetivos da Coordenadoria Municipal de Saúde que componham a equipe de apoio: R\$900,00 (novecentos reais).

Parágrafo único. Os valores acima mencionados terão natureza indenizatória e não se incorporam à remuneração para quaisquer fins.

Art. 3º. A formulação de escalas e a adesão dos profissionais aos plantões alcançáveis serão de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Saúde, onde deverá ser lavrado Termo de Adesão e Compromisso, momento em que o servidor que pretenda aderir e for escalado para atuar nas medidas de combate à calamidade pública ficará à disposição, pelo período em que for previamente definido.





PREFEITURA
POTIRENDABA

Parágrafo único. O servidor que, devidamente escalado e mediante o compromisso firmado descumprir, sem justificativas, as obrigações assumidas, poderá ser responsabilizado disciplinarmente.

Art. 4º. O funcionamento deste regime perdurará enquanto os serviços desempenhados forem necessários para garantir a continuidade das ações de saúde que sejam de responsabilidade do Município.

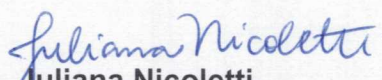
Art. 5º. Esta Lei terá vigência temporária e seus efeitos serão condicionados à duração do estado de calamidade pública.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 05 de março de 2021.


GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Juliana Nicoletti
Chefe de Gabinete

